

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0006380-98.2018.8.26.0037

Exequente: Vilma Luzia Marton Faria de Araújo

Executados: Ismael Pereira Sales e outro

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve uma impugnação à penhora, mas acompanhada de uma proposta de acordo (págs. 31/32) que foi aceita pela exequente (págs. 42 e 46), razão pela qual homologo, por sentença, a composição, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Os executados deverão observar o prazo para início dos pagamentos (cinco dias, após a intimação desta), os dados da conta bancária (pág. 42) e a data de vencimento das demais parcelas (todo dia 10 dos meses subsequentes).

Ante a concordância da credora, considere-se levantada a penhora de pág. 30.

Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva).

Os honorários da assistência judiciária (pág. 35) são fixados no valor integral previsto em tabela própria para causas desta natureza. Expeça-se o necessário.

Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Araraquara, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006